



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 69/08

CÓPIA

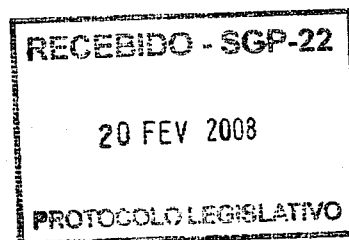
PL 62/2008

Prefeitura do Município de São Paulo

24

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente



Por meio do presente ofício, dirijo-me a Vossa Excelência para proceder ao encaminhamento a essa Egrégia Câmara do projeto de lei anexo, que objetiva desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, e autorizar sua alienação, independentemente de licitação, ao proprietário do imóvel lindeiro.

Para bem embasar a propositura que ora se submete ao exame e deliberação dessa Casa e evidenciar o imprescindível atendimento ao interesse público subjacente à matéria, impende destacar, de plano, as razões que, sem nenhum óbice, ensejam a desincorporação pretendida, com a transferência da área em questão para a classe dos bens dominiais.

De fato, ao oficializar e denominar a indigitada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, o Decreto nº 22.890, de 9 de outubro de 1986, assim a descreveu: Rua Particular sem denominação (Setor 083-Quadra 105/AR-PI), que começa na Rua São Columbano, entre a Avenida Eusébio Matoso e a Rua Ofélia e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, em balão de retorno, no 45º Subdistrito-Pinheiros.

Como claramente deflui dessa descrição, a aludida travessa sempre se caracterizou como uma via pública sem saída e, conseqüentemente, sem nenhum interesse para a malha viária da região. Na verdade, a abertura oficial da referida via decorreu da implantação, no local, de uma vila, a cujas casas, exclusivamente, servia de acesso. No mais, sua própria ligação com o sistema viário do entorno sempre dependeu da Rua São Columbano.



Em assim sendo, por não se articular com a malha viária local – aspecto devidamente comprovado pelas unidades técnicas municipais competentes –, pode-se concluir que, no particular, nada obsta a desincorporação, da classe dos bens de uso comum do povo, da Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, com sua concomitante transferência para a dos bens dominiais. Ou, por outras palavras: concretizada a desincorporação proposta, nenhum prejuízo advirá à malha viária da região, com a qual a referida travessa, na verdade, nunca se articulou.

A este passo, é de se ressaltar que a travessa em comento nem mesmo conserva, nos dias de hoje, a sua destinação original, que, como visto, era a de servir de acesso às casas da vila que ali fora implantada. É que todas essas casas foram demolidas, havendo, atualmente, um único proprietário de todos os imóveis lindeiros à travessa, o qual veio a formular, perante esta Prefeitura, proposta de compra da área a ela correspondente.

No exame dessa proposta, a Administração Municipal, por seus técnicos, além de analisar a já abordada questão atinente à malha viária da região, também perquiriu se a área representada pela Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro seria aproveitável isoladamente para edificação ou para ajardinamento, constatando, em ambas as hipóteses, que não. Igualmente se apurou não haver galeria de águas pluviais sob a travessa.

Nessas condições, tendo-se verificado que a desincorporação, cuja autorização ora se busca, não acarretará nenhum prejuízo, seja à malha viária, seja aos munícipes da região, decorre, no mais, que a venda da área ao único proprietário dos imóveis a ela lindeiros apresenta-se como alternativa que atende aos interesses da Administração Municipal, mostrando-se de toda oportuna e conveniente.

Com efeito, efetuada a devida avaliação pelo Departamento Patrimonial da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, chegou-se ao valor total de R\$ 954.820,19 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dezenove centavos), importância significativa, que deverá ser, ainda, atualizada à época da efetivação da transação.

Sob o prisma legal, a venda do bem diretamente ao único proprietário lindeiro, precedida da autorização legislativa que ora se requer, encontra respaldo no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Demonstrada, assim, a inexistência de obstáculos à desafetação da área pública em pauta, com sua reclassificação como bem dominial, e tendo em vista a possibilidade legal da cogitada venda direta, tudo de conformidade com as normas atinentes à espécie, previstas na Lei Maior local, e evidenciado o interesse



público de que se reveste a medida, permito-me submetê-la ao livre debate dessa Egrégia Câmara, convicto de que lhe será aposto o pretendido aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

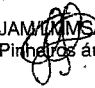
Anexos: 2 (duas) vias da Planta A-13508/00 e laudo de avaliação do Departamento Patrimonial.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MS/ics
Pinheiros área OF